80
w

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - **8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB**

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo nº **0000389-94.2007.4.05.8202** Mandado nº **FIS.0008.000137-9/2014**

Exeqüente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**

Executado: **FLÁVIO RUBSTAINE BATISTA NASCIMENTO**

Ao 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, no Sítio Prensa, Aparecida/PB, para onde me dirigi, em cumprimento ao Mandado supra, após as formalidades legais, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, procedi à PENHORA do(s) bem(ns) a seguir discriminado(s), para a garantia da Execução acima especificada:

Uma área de terra encravada no Sítio Prensa, Aparecida/PB, medindo 02 (dois) hectares, atualmente registrada em nome de Aelson Ribeiro de Oliveira, registrada sob o R-14-3880, na fl. 141, do Livro 2/AD.

Em seguida, nomeei o Sr. _____, CPF _____ como fiel depositário(a), o(a) qual aceitou o encargo e obrigou-se a não abrir mão do depósito, sob as penas da lei, sem prévia autorização do juízo, bem como INTIMEI o executado da penhora e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos embargos, querendo. E, para constar, lavrei o presente AUTO que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, e pelo(a) depositário(a), que ficou com uma via do documento.

Depositário:_____.

Alessandro Michel de Oliveira Dantas
Oficial de Justiça Avaliador Federal - Matrícula 959

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Escrituras, Registro Títulos Documentos e de Pessoas Jurídicas
Terezinha de Lisieux Godelho Abrantes - TITULAR
Maurício Abrantes Secres - SUBSTITUTO Yáscr Godelho Abrantes - SUBSTITUTO
Morilha de Lima Barbosa - ESCREVENTE AUTORIZADA
Pça. João Manoel Cardoso, 13 - Sousa-PB - Fone/Fax (83) [illegible]

02.10.01.37.2014